
CONTRATO Nº 149/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE E A
EMPRESA **E RODRIGUES PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS-ME**, PARA FORNECIMENTO
DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA O
MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, de um lado, O MUNICÍPIO DE GUADALUPE – **HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Quadra 15, Estrada do Meladão, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 10.539.832/0001-34, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Paulo Henrique de Sousa Rocha, Diretor do Hospital, domiciliado à Rua Paraíba, Quadra K, Casa 02, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe-PI, com CPF nº. 328.050.473-20, RG nº. 971025 SSP-PI, e de outro lado a empresa **E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 19.535.847-3, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Alagoas, 1149-Pirajá, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013.0000675/2018**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto estadual do Piauí Nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

LOTEII -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE, CONFORME ANEXO I;

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

2.1 Os materiais serão entregues pela contratada no Hospital Municipal de Guadalupe-PI, nos horários de 07:30hs às 12:00hs de segunda a sexta-feira.

2.2 Os materiais serão fornecidos conforme a necessidade pela contratada, devendo estes ser entregues até 02 (dois) dias corridos do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo do Hospital Municipal de Guadalupe-PI na Praça César Cals, 1300, Centro, Guadalupe-PI, nos horários de 07:30hs às 12:00hs de segunda a sexta-feira, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá no respectivo prédio, nos horários de 7:30h às 12:00h, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da referida secretaria, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

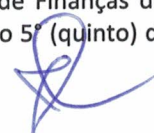
3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento dos novos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.190 valor global do presente CONTRATO é de R\$ 72.810,80 (setenta e dois mil oitocentos e dez reais e oitenta centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.200 pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente





ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

- 4.21A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.22As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.23 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.24O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido como juros e mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018

0702 – Hospital Municipal de Guadalupe

Projeto/Atividade: 2057 – Manutenção do Hospital Municipal de Guadalupe

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.4 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.



- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.4 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.4 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.16 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.19 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.20 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.21 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.22 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.23 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.24 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.17 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.18 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.19 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.20 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Pedro Afonso Almeida Santana, Funcionário Público Efetivo, portador do RG de nº 502594, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.10 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.11 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.12 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.4 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.4 Faz parte deste Contrato, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013.0000675/2018** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO

- 15.7 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 15.8
- 15.8.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI 07 de março de 2018.


PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA
Diretor do Hospital Municipal
CONTRATANTE



[assinatura]
E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -ME
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1º) Araceli BRASILEIRO COSTA RG/CPF 2612167
- 2º) Jana Leide J. de souza RG/CPF 3.465.265

ANEXO

LOTE II - GENEROS ALIMENTICIOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL

NO	DESCRIÇÃO	MARCA	ESPECIF	UNID	QUAN	R\$.UNIT	R\$.TOTAL
1	ALIM ACHOC PO24/400 G	MARATA	CFE EDITAL	KG	40	R\$ 10,90	R\$ 436,00
2	AÇUCAR REF30/1 KG	CAUXAXI	CFE EDITAL	KG	800	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
3	ADOÇANTE LIQ100 ML	MARATA	CFE EDITAL	UM	10	R\$ 3,60	R\$ 36,00
4	ALHO PASTA12/200 G	W3	CFE EDITAL	UM	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
5	AMIDO MILHO25/200 G	AMAFIL	CFE EDITAL	PCT	50	R\$ 2,60	R\$ 130,00
6	ARROZ POLIDO T-1 30/1 KG	BOM DE GOSTO	CFE EDITAL	KG	1500	R\$ 3,70	R\$ 5.550,00
7	ARROZ POLIDOT-1 6/5 KG	BOM DE GOSTO	CFE EDITAL	PCT	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
8	AZEITE OLIVA 12/500 ML	LISBOA	CFE EDITAL	LT	9	R\$ 18,90	R\$ 170,10
9	AZEITONA VERDE24/200 G	MARATA	CFE EDITAL	VD	50	R\$ 4,80	R\$ 240,00
10	BISCOITO AGUA SAL 20/400 G	MARILAN	CFE EDITAL	KG	300	R\$ 14,90	R\$ 4.470,00
11	BISCOITO MARIA 20/400 G	POTY	CFE EDITAL	KG	400	R\$ 10,30	R\$ 4.120,00
12	BISCOITO C CRACKER 20/400 G	POTY	CFE EDITAL	KG	400	R\$ 10,30	R\$ 4.120,00
13	BISCOITO MAISENA 20/400 G	MABEL	CFE EDITAL	KG	400	R\$ 14,90	R\$ 5.960,00
14	BISCOITO ROSC COCO 12/400 G	KIKOS	CFE EDITAL	PCT	60	R\$ 4,80	R\$ 288,00
15	BISCOITO ROSC LEITE 12/400 G	KIKOS	CFE EDITAL	PCT	60	R\$ 4,80	R\$ 288,00
16	CAFÉ MOIDO20/250 G	AMIGÃO	CFE EDITAL	KG	200	R\$ 27,40	R\$ 5.480,00
17	CANELA PÓ 12/30 G	KODILAR	CFE EDITAL	UM	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
18	CATCHUP 12/400 G	OLÉ	CFE EDITAL	UM	10	R\$ 5,80	R\$ 58,00
19	CEREAL A BASE ARROZ 12/230 G	MARATA	CFE EDITAL	UM	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
20	CEREAL A BASE MILHO 12/230 G	MARATA	CFE EDITAL	UM	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
21	CHÁ DE ERVAS 10/10 G	MARATA	CFE EDITAL	CX	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
22	COCO RALADO48/50 G	VITACOCO	CFE EDITAL	PCT	100	R\$ 2,40	R\$ 240,00
23	CORANTE10/100 G	MARATA	CFE EDITAL	KG	40	R\$ 7,20	R\$ 288,00
24	CONDIMENTO PO10/100 G	MARATA	CFE EDITAL	KG	60	R\$ 10,10	R\$ 606,00
25	CREME LEITE 24/200 G	BETANIA	CFE EDITAL	UM	100	R\$ 2,97	R\$ 297,00
26	CUMINHO MOIDO 24/8 G	KITANO	CFE EDITAL	PCT	50	R\$ 6,40	R\$ 320,00
27	DOCE MARIOLA BANANA/GOIABA12/1 KG	INDAMEL	CFE EDITAL	KG	60	R\$ 12,10	R\$ 726,00
28	ERVILHA24/200 G	OLÉ	CFE EDITAL	LT	40	R\$ 2,70	R\$ 108,00
29	EXTRATO TOMATE 24/190 G	OLÉ	CFE EDITAL	UM	360	R\$ 2,50	R\$ 900,00
30	FARELO AVEIA 12/500G	OAKTER	CFE EDITAL	PCT	50	R\$ 10,20	R\$ 510,00
31	FARINHA MANDIOCA 30/1 KG	IDEAL	CFE EDITAL	KG	300	R\$ 6,10	R\$ 1.830,00
32	FARINHA TRIGO C/FERMENTO 10/1 KG	D MARIA	CFE EDITAL	KG	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
33	FARINHA LÁCTEA12/230 G	SOBERANO	CFE EDITAL	UM	250	R\$ 4,20	R\$ 1.050,00
34	FÉCULA MANDIOCA20/1 KG	AMAFIL	CFE EDITAL	KG	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00
35	FEIJÃO BRANCO T-1 30/1 KG	IDEAL	CFE EDITAL	KG	100	R\$ 5,60	R\$ 560,00
36	FEIJÃO CARIOCA T-1 30/1 KG	IDEAL	CFE EDITAL	KG	800	R\$ 5,40	R\$ 4.320,00
37	FEIJÃO PRETO T-1 30/1 KG	IDEAL	CFE EDITAL	KG	20	R\$ 7,30	R\$ 146,00
38	FEIJÃO SEMPRE VERDE T-1 30/1 KG	IDEAL	CFE EDITAL	KG	100	R\$ 6,70	R\$ 670,00
39	FLOCÃO ARROZ20/500 G	IDEAL	CFE EDITAL	KG	80	R\$ 4,30	R\$ 344,00
40	FLOCÃO MILHO20/500 G	IDEAL	CFE EDITAL	KG	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
41	FLOCOS CEREAIS 12/230 G	NUTRIDAY	CFE EDITAL	UM	130	R\$ 5,40	R\$ 702,00





42	FLOCOS MILHO30/500 G	VITAFLOCOS	CFE EDITAL	UM	200	R\$ 1,70	R\$ 340,00
43	LEITE CONDEN24/395 G	BETANIA	CFE EDITAL	UM	50	R\$ 4,68	R\$ 234,00
44	LEITE COCO 24/200 ML	VITACOCO	CFE EDITAL	UM	30	R\$ 2,70	R\$ 81,00
45	LEITE PO DESN 12/300 G	MOLICO	CFE EDITAL	UM	80	R\$ 14,40	R\$ 1.152,00
46	LEITE PO INT50/200 G	SOBERANO	CFE EDITAL	KG	200	R\$ 23,40	R\$ 4.680,00
47	MACARRÃO SEMOLA 10/500 G	POTY	CFE EDITAL	KG	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
48	MAIONESE 12/250 G	SOYA	CFE EDITAL	UM	20	R\$ 1,90	R\$ 38,00
49	MILHO PIPOCA10/500 G	MARATA	CFE EDITAL	UM	3	R\$ 2,90	R\$ 8,70
50	MILHO VERDE 24/200 G	PREDILETA	CFE EDITAL	LT	20	R\$ 2,10	R\$ 42,00
51	OLEO REF SOJA20/900 ML	ABC	CFE EDITAL	UM	300	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
52	PIMENTA DO REINO MOIDA 12/50 G	KODILAR	CFE EDITAL	PCT	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
53	POLPA TOMATE 12/320 ML	OLÉ	CFE EDITAL	UM	80	R\$ 4,90	R\$ 392,00
54	PROT TEXT SOJA 20/500 G	SORA	CFE EDITAL	KG	80	R\$ 15,50	R\$ 1.240,00
55	RAPADURA NATURAL 20/1 KG	BOA HORA	CFE EDITAL	KG	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
56	SAL REF30/1 KG	POP	CFE EDITAL	KG	40	R\$ 0,90	R\$ 36,00
57	SALSICHA VIENA 24/180 G	ODERICH	CFE EDITAL	LT	20	R\$ 3,15	R\$ 63,00
58	SARDINHA MOLHO50/130 G	RUBI	CFE EDITAL	LT	300	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
59	SARDINHA OLEO 50/130 G	RUBI	CFE EDITAL	LT	10	R\$ 3,60	R\$ 36,00
60	SUCO CONCEN ABACAXI12/500 ML	GRAN VILLE	CFE EDITAL	GFA	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
61	SUCO CONCEN ACEROLA12/500 ML	GRAN VILLE	CFE EDITAL	GFA	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
62	SUCO CONCEN CAJU12/500 ML	GRAN VILLE	CFE EDITAL	GFA	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
63	SUCO CONCEN GOIABA12/500 ML	GRAN VILLE	CFE EDITAL	GFA	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
64	SUCO CONCEN FRUTAS 5 LT	MIRADOR	CFE EDITAL	BB	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
65	TEMPERO LIQ12/500 ML	W3	CFE EDITAL	UM	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
66	TEMPERO CARNES 12/60 G	MARATA	CFE EDITAL	PCT	200	R\$ 3,75	R\$ 750,00
67	VINAGRE ALCOOL12/500 ML	MARATA	CFE EDITAL	UM	200	R\$ 1,80	R\$ 360,00
68	MARGARINA VEG 12/500 G	PRIMOR	CFE EDITAL	KG	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
	VALOR LOTE						R\$ 72.810,80